



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _ /2026

“Institui o Centro Municipal de Atenção Integral à População Indígena em Contexto Urbano no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro Municipal de Atenção Integral à População Indígena em Contexto Urbano, destinado ao atendimento da população indígena não aldeada residente ou em circulação no Município.

Art. 2º O Centro Municipal de Atenção Integral à População Indígena em Contexto Urbano terá como objetivos:

- I** – promover o acolhimento e o atendimento integral da população indígena em contexto urbano;
- II** – facilitar o acesso aos serviços e às políticas públicas municipais;
- III** – oferecer acompanhamento social, de saúde e atenção psicossocial, observadas as competências e atribuições da rede municipal;
- IV** – apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social, dependência ou outras situações que demandem acompanhamento especializado;



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

- V** – promover o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e culturais;
- VI** – contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de discriminação, preconceito e violência;
- VII** – orientar os usuários quanto aos seus direitos e aos serviços públicos disponíveis;
- VIII** – promover a convivência entre os usuários do serviço;
- IX** – realizar encaminhamentos e promover a articulação com a rede municipal de serviços públicos.

Art. 3º O Centro deverá promover atendimento culturalmente adequado, considerando as especificidades socioculturais, linguísticas e territoriais dos diferentes povos indígenas, respeitada a autonomia, a identidade e a diversidade cultural de seus usuários.

I – Deverá ser permitido o fumo em ambientes internos reconhecendo que o ato é ancestral e cultural para muitos povos indígenas;

II – Deverá ser permitida a realização de rituais religiosos e culturais nas áreas internas e externas do Centro desde que não haja risco para a estrutura material e humana;

III – O centro deverá ter funcionários que falam as 3 línguas indígenas mais faladas no estado de São Paulo

Art. 4º O Centro deverá promover atendimento e encaminhamento adequado considerando outros marcadores sociais da diferença que podem se sobrepor às experiências das pessoas indígenas, tais como idade, gênero, deficiências físicas e neurodivergências.



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 5º O Centro atuará de forma articulada e complementar aos serviços e equipamentos já existentes, especialmente nas áreas de:

I – assistência social;

II – saúde;

III – habitação;

IV – educação;

V – direitos humanos;

VI – segurança alimentar e nutricional;

VII – demais políticas públicas relacionadas à proteção e à promoção de direitos.

Art. 6º O Centro deverá contar com atividades que amparem pessoas indígenas com problemas com bebidas alcoólicas, com ações tais como reuniões em grupo.

Art. 7º A implantação do Centro deverá priorizar, sempre que possível, localização de fácil acesso à população indígena, preferencialmente na região central do Município de São Paulo.

Art. 8º O Centro terá caráter complementar à Casa de Saúde Indígena - CASAI, destinando-se especialmente ao atendimento de pessoas que necessitem de uma referência permanente para acesso às políticas públicas e acompanhamento social e de saúde, mas que não demandem acolhimento residencial prolongado.

Art. 9º Na execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá promover articulação e cooperação com órgãos e entidades das demais esferas de governo, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, organizações



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

representativas dos povos indígenas e demais entidades que atuem na promoção dos direitos da população indígena.

Art. 10 O Centro deverá priorizar a contratação de pessoas indígenas, com ao menos 50% de seus funcionários em cargos de atendimento ao público e gestão ser formado por pessoas indígenas.

Art. 11 A gestão será da Secretaria de Direitos Humanos articulada ao Conselho Municipal da População Indígena, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O Conselho terá papel deliberativo na instituição de regimento interno e futuras alterações.

§ 2º O Conselho poderá consultar, barrar e priorizar as decisões orçamentárias do Centro.

Art. 12 A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação aplicável.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Keit Lima

Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Centro Municipal de Atenção Integral à População Indígena em Contexto Urbano, destinado a oferecer atendimento especializado e culturalmente adequado à população indígena não aldeada no Município de São Paulo.

A população indígena que vive em contexto urbano enfrenta desafios específicos no acesso às políticas públicas, decorrentes de barreiras culturais e institucionais, preconceito, discriminação e dificuldades de acesso aos serviços de saúde, assistência social, habitação, educação e demais políticas de proteção social.

O equipamento público proposto trás reconhecimento dessa população em contexto urbano representando um passo fundamental para que as pessoas indígenas possam ser mais acolhidas e respeitadas em sua diversidade e em seu direito de ser e estar, independentemente de no momento estar aldeada em territórios ermos ou não. A circulação de pessoas indígenas nas cidades sempre existiu e agora é possível estabelecer uma localização clara de amparo.

Assim, o Centro é para aqueles que vivem ou transitam pelo território urbano oferecendo acompanhamento, orientação e encaminhamento para a rede pública. Embora existam equipamentos e políticas destinadas à população indígena, faz-se necessária uma porta de entrada permanente e integrada. Nesse sentido, o Centro proposto terá atuação complementar à CASAI, já que não se propõe ao acolhimento residencial prolongado, funcionando como equipamento de referência para o acolhimento e acompanhamento da população indígena em contexto urbano, sem substituir as atribuições dos serviços já existentes.

A iniciativa busca promover atendimento que respeite as especificidades culturais dos diferentes povos indígenas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e facilitando o acesso a direitos e serviços públicos. O reconhecimento do fumo, o



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

reconhecimento da necessidade de se ter pessoas que falem as línguas indígenas, a disponibilidade de um espaço onde é possível a manutenção de seus rituais e de discussões específicas localizadas são gestos de acolhimento que representam uma inovação no atendimento público. Somado ao papel do Conselho Municipal da População Indígena, o Centro é avanço real que valoriza a alteridade e propõe mecanismos que fomentam a autonomia da população indígena.

A proposta também reconhece problemas específicos que atingem duramente a população indígena em contexto urbano, oferecendo um atendimento situado, contextualizado e mais eficaz na prevenção e amparo dessas condições.

Além disso, a proposta estimula a articulação intersetorial entre as políticas municipais de saúde, assistência social, habitação, educação e direitos humanos, possibilitando uma resposta mais integrada às situações de vulnerabilidade enfrentadas por essa população.

A criação do Centro representa, portanto, importante medida de promoção da dignidade, da igualdade material e da garantia de direitos da população indígena no Município de São Paulo, contribuindo para a construção de uma política pública municipal mais inclusiva, acessível e culturalmente adequada.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Keit Lima

Vereadora